



FEDERAÇÃO DOS ESCUTEIROS / ESCOTEIROS E GUIAS ADULTOS DE PORTUGAL

ESTATUTOS E ANEXO 1

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DESIGNAÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS

Artigo 1.º Designação e Sede

A Federação tem a designação de Federação dos Escoteiros e Guias Adultos de Portugal ou Federação dos Escuteiros e Guias Adultos de Portugal, abreviadamente designada por FEGA-Portugal e tem a sua sede, provisoriamente, na Rua das Chagas, 8 – 1200-107 Lisboa ou noutro local, se as circunstâncias futuras assim o proporcionarem, não necessitando para tal de aprovação em Conselho Nacional.

Artigo 2.º Natureza

A Federação é uma organização civil, sem fins lucrativos, independente do poder constituído e de qualquer ideologia política partidária e não se integra em quaisquer organizações que subordinem a sua ação a tais ideologias.

Artigo 3.º Interação Internacional

A Federação afirma a sua adesão aos Princípios fundamentais do Escotismo/ Escutismo/Guidismo e inteira fidelidade ao espírito do seu fundador Lord Baden-Powell of Gilwell, de acordo com a Constituição da International Scout and Guide Fellowship / Amitié Internationale Scout et Guide (ISGF/AISG).

Artigo 4.º Objetivos

A Federação tem como objetivos:

1. Representar as Associações portuguesas de adultos no Escotismo/ Escutismo/Guidismo no plano internacional.
2. Interligar as ações das Associações Membro, de modo a promover e divulgar a imagem do Escotismo/ Escutismo/Guidismo para adultos.
3. Ocupar-se dos assuntos que as Associações Membro considerem de utilidade mútua e oportunos para melhor realização dos seus fins.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIAÇÕES MEMBRO

Artigo 5.º Composição

A Federação é constituída pelas seguintes Associações, adiante designadas por Associações Membro:

- Fraternal Escotista de Portugal (Fraternal), fundada em 11 de Março de 1950;
- Fraternidade de Nuno Álvares (FNA), fundada em 27 de Maio de 1955;
- Associação de Antigas Guias (AAG), fundada em 29 de Março de 1992.

Artigo 6.º Direitos das Associações Membro

São direitos das Associações Membro:

1. As Associações Membro têm completa autonomia e não estão subordinadas a quaisquer diretivas da Federação na sua esfera interna;
2. Através da Federação, as Associações Membro estão representadas na ISGF/AISG e podem fazer-se representar nas Conferências Mundiais ou Regionais, ou participar em Encontros, Workshops e outras atividades organizadas pela ISGF/AISG, ou por qualquer das associações nacionais.

Artigo 7.º
Deveres das Associações Membro

São deveres das Associações Membro:

- a) Respeitar a natureza e objetivos do Movimento Escotista/Escutista/Guidista e afirmar igual respeito pela Constituição da ISGF/AISG;
- b) Participar nas atividades organizadas pela Federação;
- c) Pagar as quotas anuais à ISGF/AISG;
- d) Apresentar à Federação propostas, no sentido da concretização do exercício dos seus objetivos.

Artigo 8.º
Adesão e Exclusão de Associações Membro

1. A Federação pode vir a admitir outras associações cujo objetivo, finalidade e actividades sejam compatíveis com os Princípios do Movimento Escotista/Escutista/Guidista e que nos termos dos seus Estatutos afirmem também o respeito pela Constituição Mundial da ISGF/AISG;
2. O incumprimento grave e/ou reiterado dos deveres ou obrigações de Membro, pode implicar a exclusão, decidida pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Executiva;
3. A adesão de novas Associações e a exclusão de Associações Membro, serão decididas pelo Conselho Nacional, mediante proposta fundamentada da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º
Órgãos Sociais

Para assegurar a realização das tarefas que incumbem à Federação existirão os seguintes Órgãos:

- Conselho Nacional
- Comissão Executiva
- Conselho Fiscal

Artigo 10.º
Composição dos Órgãos

1. Os componentes dos órgãos anteriormente citados serão indicados pelo Órgão Executivo de cada uma das Associações Membro, para períodos de 2 (dois) anos.
2. Se durante o mandato ocorrerem vacaturas, serão estas preenchidas pela Associação a que pertenciam os respetivos membros vacantes.

Artigo 11.º
Presidências dos Órgãos e sua rotatividade

Cada Associação ocupará, rotativamente, em cada mandato, a Presidência de cada um dos Órgãos Sociais. Os restantes cargos serão, igualmente, rotativos em cada mandato.

Artigo 12.º
Quórum e votação

1. O «quórum» necessário para o funcionamento das sessões de trabalho dos Órgãos Sociais da Federação, é de dois terços dos seus elementos.
2. Todas as decisões serão tomadas por maioria qualificada de dois terços do número de presentes com direito a voto, com exceção das alterações ou propostas de novos Estatutos.

Artigo 13.º
Impedimentos temporais

Os impedimentos temporais do exercício das funções atribuídas aos diversos membros dos Órgãos Sociais, por período superior a três meses, dão lugar à substituição de tais membros, nos termos considerados no n.º 2 do Artigo 10.º.

SECÇÃO I – CONSELHO NACIONAL

Artigo 14.º
Composição

1. O Conselho Nacional da Federação é constituído pelos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal e mais 9 (nove) delegados paritariamente oriundos de cada uma das Associações Membro, designados pelo Órgão Executivo destas.
2. O Conselho Nacional é presidido por uma Mesa, constituída por: Presidente, Vice-presidente e Secretário, representando cada uma das Associações Membro.

Artigo 15.º
Competências

Ao Conselho Nacional compete:

1. Todas as atribuições legais reservadas às Assembleias Gerais, de que o Conselho assume a natureza.
2. Promulgar ou vetar as propostas de Estatutos e suas alterações, apresentadas pela Comissão Executiva.
§ 1.º - As alterações aos Estatutos deverão ser apresentadas à Mesa do Conselho Nacional, sendo que as propostas de alteração devem ser distribuídas aos respetivos membros com a antecedência mínima de 30 dias.
§ 2.º - Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Nacional, tomada por maioria de três quartos do total dos membros que constituem aquele Conselho.
§ 3.º - Uma vez votadas e satisfeitas as exigências de ordem legal, os novos Estatutos, ou as alterações, entram imediatamente em vigor, revogando ou alterando os anteriores.
3. Apreciar e votar o Relatório e Contas da Comissão Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal.
4. Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento a apresentar pela Comissão Executiva.
5. Apreciar e decidir sobre a admissão ou exclusão de Associações Membro, propostas pela Comissão Executiva
6. Apreciar e decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pelas Associações Membro
7. Resolver os casos omissos destes Estatutos.

Artigo 16.º
Convocação e periodicidade

1. O Conselho Nacional, reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, e extraordinariamente todas as vezes que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer das Associações Membro.
2. O Conselho Nacional é convocado por meio de aviso postal, expedido para cada um dos conselheiros com a antecedência mínima de dez dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos,
3. Em alternativa, em relação aos conselheiros que previamente comuniquem o seu consentimento, a convocatória poderá ser efetuada por correio eletrónico com recibo de leitura.

4. Na convocatória poderá ser, desde logo, fixada nova hora para a reunião em segunda convocatória, no mesmo dia e local, na eventualidade de não estar presente, na primeira, o número mínimo de membros para deliberar.

SECÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 17.º Composição

1. A Comissão executiva é composta, por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário Internacional;
 - d) Secretário Executivo;
 - e) Secretário para a Comunicação e Imagem.
2. A composição deste Órgão implica as seguintes parcerias, no que se refere à participação das Associações Membro: Presidente e Secretário Internacional; Vice-presidente e Secretário Executivo.
3. Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar, nas reuniões deste Órgão, por outro dirigente do Executivo da sua Associação, através de credencial assinada pelo Presidente da mesma.

Artigo 18.º Competências

São competências da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a representatividade da Federação em eventos nacionais ou internacionais;
- b) Coordenar e dinamizar as atividades da Federação;
- c) Aconselhar e apoiar as Associações Membro na prossecução dos Princípios, Finalidades e Objetivos da ISGF/AISG e do espírito de Fraternidade Mundial do Movimento Adulto;
- d) Promover o Movimento entre os adultos, por meio de contactos diretos, correspondência, atividades, formação e outras ações apropriadas;
- e) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- f) Analisar e votar as propostas apresentadas pelas Associações Membro;
- g) Debater e votar os projetos de Estatutos e alterações propostas pelas Associações Membro, submetendo as respetivas propostas ao Conselho Nacional;
- h) Elaborar e votar as propostas de admissão de novas Associações Membro, a submeter à promulgação do Conselho Nacional;
- i) Organizar e documentar os processos que justifiquem a exclusão de uma Associação Membro, elaborar e votar a respetiva proposta a submeter à promulgação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar, debater e votar o Plano Anual a submeter à promulgação do Conselho Nacional;
- k) Elaborar, debater e votar o Relatório Anual a submeter à promulgação do Conselho Nacional;
- l) Elaborar proposta para o Conselho Nacional sobre o destino dos bens, em caso de extinção da Federação.
- m) Exercer outras funções resultantes dos Estatutos.
- n) Nomear grupos de trabalho para planeamento e execução de projetos, definindo a sua composição e duração em conformidade com os fins propostos.

Artigo 19.º Periodicidade das reuniões e votação

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou solicitada por qualquer das Associações Membro.
2. As atas das reuniões da Comissão Executiva são lavradas em livro próprio e rubricadas por todos os presentes.

3. Todos os elementos que compõem a Comissão Executiva têm direito a um voto, independentemente do número de associados de cada Associação Membro.

Artigo 20.º **Funções**

As funções dos membros da Comissão Executiva, são as seguintes:

1. **Presidente:**
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva;
 - b) Representar ou chefiar a Comissão Executiva em quaisquer atos ou atividades da Federação;
 - c) Assegurar a execução das decisões tomadas pela Comissão Executiva;
 - d) Fazer discutir e aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual, bem como quaisquer propostas de ação submetidas pelos membros da Comissão Executiva.

2. **Vice-Presidente:**
 - a) Colaborar com o Presidente no relacionamento com as instituições nacionais e internacionais;
 - b) Substituir o Presidente na sua ausência ou quando mandatado pelo mesmo;
 - c) Preparar o Orçamento Anual da Federação;
 - d) Preparar ações de formação promovidas pela Federação;
 - e) Ocupar-se de outras tarefas, que lhe sejam confiadas pelo Presidente, dentro das preocupações da Comissão Executiva.

3. **Secretário Internacional:**
 - a) Ocupar-se do expediente e relacionamento permanente com as instituições internacionais, nomeadamente a ISGF/AISG;
 - b) Examinar atentamente as matérias consignadas nas agendas de trabalho das reuniões internacionais;
 - c) Preparar as decisões a tomar pela Comissão Executiva em matéria internacional;
 - d) Proceder à divulgação pelas Associações Membro de todas as realizações internacionais e prestar todos os esclarecimentos necessários;
 - e) Acompanhar a preparação das participações da Federação nas Conferências, Encontros Internacionais, workshops, etc.;
 - f) Preparar o Censo anual e providenciar o seu envio atempado à ISGF / AISG.

4. **Secretário Executivo:**
 - a) Assegurar a convocação para as reuniões da Comissão Executiva e preparar a agenda de trabalhos de cada reunião;
 - b) Documentar os atos da Comissão Executiva;
 - c) Coordenar as tarefas do Secretariado;
 - d) Elaborar as atas das reuniões da Comissão Executiva;
 - e) Preparar anualmente o Relatório e Contas da Federação;
 - f) Proceder à escrituração dos movimentos contabilísticos da Federação;
 - g) Manter ordenados e arquivados todos os documentos contabilísticos;
 - h) Cobrar das Associações Membro o valor das quotas anuais e proceder aos correspondentes pagamentos às estruturas da ISGF;
 - i) Assegurar a área financeira em todas as ações levadas a cabo pela Federação.

5. **Secretário Comunicação e Imagem:**
 - a) Recolher dos “*média*” notícias sobre o Escotismo/Escutismo/Guidismo para a idade adulta e delas dar conhecimento aos restantes membros da Comissão Executiva;
 - b) Recolher notícias emitidas pela ISGF/AISG, nomeadamente através do respetivo Site e dar conhecimento das mesmas aos restantes membros da Comissão executiva;
 - c) Preparar e emitir notícias no âmbito das ações e atividades da Federação;
 - d) Criar e manter atualizado o “blog” da Federação;
 - e) Criar e manter atualizado o “site” da Federação;

- f) Organizar um álbum sobre as atividades levadas a efeito pela Federação ou aquelas em que a mesma participa.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 21.º Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um elemento de cada Associação Membro, sendo um o Presidente, outro o Vice-presidente e outro o Secretário.

Artigo 22.º Competências

1. O Conselho Fiscal acompanhará a gestão da Federação, exercendo função fiscalizadora dos atos da Comissão Executiva, devendo intervir sempre que algo lhe pareça duvidoso, ou contrário aos deveres conferidos pelos presentes Estatutos, procurando o seu esclarecimento, ou pedindo a convocação do Conselho Nacional, se considerar necessário.
2. O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre o Relatório e contas, Proposta de Plano de Atividades e Orçamento anual, antes da sua apresentação ao Conselho Nacional.

Artigo 23.º Reuniões e Periodicidade

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, e extraordinariamente todas as vezes que seja convocada pelo seu Presidente.

CAPITULO IV - REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 24.º Delegados internacionais

1. Os Presidentes das Associações Membro, ou seus representantes, e o Secretário Internacional da Comissão Executiva, são os delegados naturais às Assembleias Gerais da ISGF/AISG, ou quaisquer outras de carácter deliberativo a nível internacional.
2. Quando a atribuição de votos a cada país for apenas de quatro, aqueles pertencerão a cada um dos referidos delegados, que o utilizará segundo o seu critério individual. Quando for maior o número de votos atribuídos a cada país, estes serão distribuídos, em partes iguais pelas Associações Membro. Quando o número de votos for ímpar, a Associação que detém a Presidência da Comissão Executiva terá a gestão do voto suplementar.
3. Se uma das Associações Membro não desejar nomear todos os delegados a que tiver direito, qualquer vaga daí resultante poderá ser preenchida por delegados de outra das Associações Membro.
4. Em caso de impossibilidade de presença, uma Associação Membro poderá delegar os seus votos, expressamente e por escrito, nos elementos presentes na atividade.

Artigo 25.º Representantes e Observadores

1. A participação de elementos das Associações Membro, em visita ou em atividades a países estrangeiros, quer individualmente quer em grupo, em representação de Portugal, deverá ser informada, através dos órgãos competentes da sua Associação, à Comissão Executiva da Federação, a fim de ser passada a competente credencial. Dessa comunicação deve constar: nome, razão da deslocação, prazo, e respetivo local/atividade.
2. A Comissão Executiva da Federação deve ser informada pelas Associações Membro de quaisquer convites a estrangeiros para participarem em atividades em Portugal e dessa comunicação deve constar: o nome, razão da deslocação, o prazo e o respetivo projeto.

3. No que respeita a convites dirigidos à Federação para encontros, atividades de animação e de formação, à representação nacional aplicar-se-á, quando necessário, o princípio da proporcionalidade, com base no último censo enviado à ISGF/AISG, garantindo-se sempre a representação de cada uma das Associações Membro.
4. Se uma das Associações Membro não desejar nomear todos os representantes a que tiver direito, qualquer vaga daí resultante poderá ser preenchida pelos representantes das outras Associações Membro, mantendo-se a regra da proporcionalidade, se necessário.
5. Cada Associação Membro responsabilizar-se-á pela totalidade das despesas dos seus representantes, nas atividades internacionais de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - FINANÇAS

Artigo 26.º

Finanças

1. A Federação não tem responsabilidades financeiras, limitando a sua ação ao controlo de receitas e despesas com as atividades que realiza, cujo resultado reverterá, de forma proporcional ou outra previamente estabelecida, para a responsabilidade das Associações Membro.
2. As quotizações Internacionais inerentes à participação da Federação nas estruturas da ISGF/AISG, são da responsabilidade das respetivas Associações. Ao Secretário Executivo da Federação cabe proceder à sua cobrança e enviá-las conjuntamente à ISGF/AISG, após ter recebido a respetiva fatura, respeitando os prazos nela indicados.
3. Os subsídios eventualmente recebidos do Governo Português ou de qualquer outra entidade, destinados a financiar a participação em qualquer reunião nacional ou internacional da Federação, serão repartidos entre as Associações Membro proporcionalmente ao número de participantes de cada uma delas.

Artigo 27.º

Responsabilidades Financeiras

A Comissão Executiva, não poderá assumir responsabilidades de ordem financeira que possam comprometer as Associações Membro, sem o consentimento prévio, por escrito, das mesmas Associações.

CAPÍTULO VI – DOS CENSOS

Artigo 28.º

Censo

1. O Censo anual é uma ferramenta indispensável, a todos os níveis, para efeitos administrativos, financeiros, estatísticos e de conhecimento da realidade de cada Associação Membro.
A metodologia a utilizar é, a seguinte:
 - a) O Secretário Internacional, após a receção do impresso do Censo remetido pela ISGF/AISG, deverá de imediato enviá-lo às Associações Membro;
 - b) As Associações, remeterão à Comissão Executiva, até 15 dias antes da data termo, o Censo, devidamente preenchido;
 - c) Após a receção dos Censos das Associações Membro, o Secretário Internacional, preencherá o Censo da Federação e providencia pela sua remessa ao secretariado da ISGF/AISG, dentro das datas indicadas;
 - d) Quando da receção da respetiva fatura, o Secretário Executivo providenciará a liquidação da quotização atribuída pela ISGF/AISG.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Casos Omissos

- 1. A interpretação dos casos omissos é da competência da Comissão Executiva, que ouvirá os Órgãos Executivos das Associações Membro.**
- 2. Sempre que o julgar conveniente, para a resolução de casos omissos a Comissão Executiva solicitará a reunião do Conselho Nacional.**

Artigo 30.º Homologações

- 1. Os presentes Estatutos, deverão ser submetidos a homologação pela Conferência Nacional da Fraternal Escotista de Portugal, pelo Conselho Nacional da Fraternalidade Nuno Álvares e pelo Conselho Nacional da Associação das Antigas Guias.**
- 2. Posteriores alterações, após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Federação, deverão ser submetidas a homologação pela Conferência Nacional da Fraternal Escotista de Portugal, pelo Conselho Nacional da Fraternalidade Nuno Álvares e pelo Conselho Nacional da Associação das Antigas Guias.**

Artigo 31.º Extinção

No caso de extinção da Federação, cabe à Comissão Executiva elaborar proposta para o Conselho Nacional sobre o destino dos bens que a Federação venha a possuir, em conformidade com as funções que lhe são atribuídas pela alínea I) do Artigo 18.º destes Estatutos.

Artigo 32.º Revogação

Após a homologação dos presentes Estatutos pelas Associações Membro, fica expressamente revogado o Protocolo estabelecido em 19 de Janeiro de 2003 entre as três Associações, agora Membros da Federação.

Artigo 33.º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, entram em vigor na data da sua publicação no Portal do Ministério da Justiça.

Estatutos aprovados pelo Comité Português de Amizade dos Antigos Escoteiros e Guias em 14/01/2015 e homologados:

Pela Conferência Nacional da Fraternal Escotista de Portugal de 2q de Março de 2015

Pelo Conselho Nacional da Fraternalidade Nuno Álvares 09 de em Abril de 2016

Pelo Conselho Nacional da Associação de Antigas Guias de Portugal em __ / __ / 2015

ANEXO 1 AOS ESTATUTOS

MESA DO CONSELHO NACIONAL	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Presidente	FNA	FRATERNAL	AAG
Vice-presidente	AAG	FNA	FRATERNAL
Secretário	FRATERNAL	AAG	FNA

COMISSÃO EXECUTIVA	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Presidente	FRATERNAL	FNA	AAG
Vice-presidente	FNA	AAG	FRATERNAL
Secretário Internacional	FRATERNAL	FNA	AAG
Secretário Executivo	FNA	AAG	FRATERNAL
Secretário Comunicação Imagem	AAG	FRATERNAL	FNA

CONSELHO FISCAL	1.º Período 6	2.º Período	3.º Período
Presidente	AAG	FRATERNAL	FNA
Vice-presidente	FNA	AAG	FRATERNAL
Secretário	FRATERNAL	FNA	AAG